

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 146, DE 31 DE MAIO DE 1993.

Publicado no Diário da Assembléia 576

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a impositiva revisão dos atos administrativos inafastavelmente viciados de nulidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; **CONSIDERANDO** a ilegalidade das nomeações de servidores para ocuparem, em comissão, cargos inexistentes com esse caráter nos quadros da Assembléia, com ofensa aos artigos 9º, incisos I, II, IV e V, da Carta Estadual; 37 e incisos equivalentes, da Constituição Federal; 1º, 2º e parágrafo; e Art. 6º, § 3º, todos da Resolução 32/90, da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins; e finalmente, **CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo Administrativo nº 3.786/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar a nulidade dos Decretos Administrativos números 24/92 e 25/92, de 24 de junho de 1992; 34/92, de 26 de junho de 1992; 44/92, de 29 de junho de 1992; 45/92 e 47/92, de 30 de junho de 1992; 61/92 e 62/92, de 03 de julho de 1992; 70/92, de 30 de junho de 1992; 75/92, de 27 de julho de 1992; 135/92, de 17 de outubro de 1992; 148/92, de 16 de outubro de 1992; 153/92, de 09 de novembro de 1992; 164/92, de 19 de novembro de 1992; e 196/92, de 17 de dezembro de 1992, todos baixados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, na época, viciados de ilegalidades insanáveis.

Art. 2º. Decretar a extinção do vínculo entre a Assembléia e os nomeados pelos atos cuja nulidade é reconhecida e decretada no artigo anterior, sem prejuízo aos direitos individuais dos atingidos e ressalvado o direito de regresso da Administração Pública, contra os responsáveis pelas ilegalidades cometidas.

Art. 3º. Este Decreto vigora da data de sua publicação surtindo seus efeitos ao 1º dia do mês de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 1993.

Deputado **ABRÃO COSTA**
Presidente